

Registrado às Fls. 171 do Livro

Próprio Nº 68

Secretaria: 25.01.2021



Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 25.01.2021

Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AUMENTO, CONFORME O ART. 9º-A, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES, ALTERANDO O VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 20 DE MARÇO DE 2017, E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

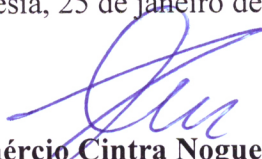
Art. 1º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal fica reajustado em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois pontos percentuais), conforme o IPCA/IBGE acumulado do período de janeiro a dezembro/2020, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12, da Lei Complementar Nº 62, de 20 de março de 2017.

Art. 2º Nos termos do inciso III, do §1º, do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, para atingir o piso salarial profissional nacional, o vencimento base vigente, já acrescido do reajuste previsto no art. 1º, fica aumentado em 5,926% (cinco vírgula novecentos e vinte e seis pontos percentuais).

Art. 3º Os novos valores dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, corrigidos pelo índice de reajuste, bem como pelo aumento autorizados por esta lei, deverão ser publicados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Guaranésia, 25 de janeiro de 2021.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaranésia